



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua – Pará
CNPJ nº 00.423.755/0001



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº 037/2021, que “TORNA OBROGATÓRIA A INCLUSÃO DO CONTEÚDO “LEI 11.340/2006 - LEI MARIA DA PENHA” NA GRADE CURRICULAR DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL 5º AO 9º ANO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.

Autor: Vereador Fabrício Miranda

Relator: Vereador Aurélio Alves Jacinto Rodrigues

PARECER nº 073/2021

Não obstante a significativa importância da matéria apresentada pelo Nobre Vereador Fabrício Miranda, preliminarmente, temos a considerar que a proposição se identifica como matéria por natureza administrativa, devendo dessa forma ser observada a prerrogativa constitucional para dar início ao processo legislativo, que, no caso vertente, é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece o art. 61, § 1º, II “b” da Constituição Federal.

Trata-se de assunto vinculado à administração municipal, devendo desta forma ser observado, por simetria, o comando constitucional que determina, em situações similares, a participação ativa do Poder Executivo para acionar o processo legislativo, além do que vai gerar despesas ao erário.

Porém, a Câmara Municipal, poderá aprovar a proposição sob forma de indicativo ou de Ante Projeto de Lei e encaminhar a matéria, após decisão do Plenário, ao Chefe do Poder Executivo, para posterior envio a esta Casa sob a forma de Projeto de Lei.

O Parecer é favorável à aprovação da matéria, nos termos ora estabelecidos.

Sala de Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Ananindeua, em de outubro de 2021.

Vereador Aurélio Alves Jacinto Rodrigues
Relator

Votos Favoráveis

Votos Contrários





PROJETO DE LEI Nº 037/2021

TORNA OBRIGATÓRIA A INCLUSÃO DO CONTEÚDO “LEI 11.340/2006 - LEI MARIA DA PENHA” NA GRADE CURRICULAR DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL 5º AO 9º ANO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Torna obrigatória a inclusão do conteúdo da “Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha” no currículo das unidades escolares de ensino fundamental 5º ao 9º ano da rede pública municipal de Ananindeua.

Art. 2º - Fica incluída na grade curricular das escolas municipais de Ensino Fundamental 5º ao 9º ano o conteúdo da “Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha”, com carga horária mínima de 30 (trinta) minutos por semana, que será ministrado conforme orientação pedagógica de cada escola.

Art. 3º - O Conteúdo “Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha”, abrangerá os seguintes temas:

- I – Lei 11.340/2006;
- II – Tipos de Violência;
- III – Penalidades;
- IV – Rede de Proteção aos Direitos da Mulher;

Parágrafo único. As temáticas serão abordadas de forma padronizada, observando-se, para tanto, o nível de ensino.

Art. 4º - São objetivos do conteúdo da “Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha”:

- I – Conscientizar crianças e adolescentes sobre o combate a violência doméstica e familiar;
- II – Reduzir as ocorrências de violência doméstica e familiar no município;
- III – Educar os futuros cidadãos para a cultura da não violência contra a mulher.

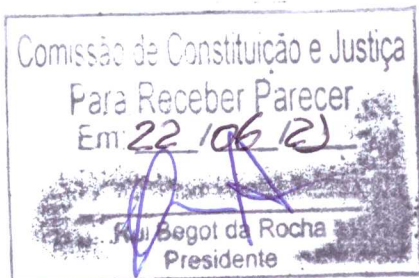
Art. 5º - O conteúdo programático da Lei Maria da Penha deverá conter:

- I – Material pedagógico contendo a Lei 11.340/2006 editada em linguagem adequada à faixa etária a que se destina;
- II – Aulas expositivas com apresentação de dados estatísticos sobre violência doméstica familiar, ministradas conforme orientação pedagógica;
- III – Aulas práticas, dentro e fora da escola.

Parágrafo único. A disciplina terá carga horária de 45 (quarenta e cinco) minutos por semana definida pela Secretaria Municipal de Educação que apoiará as atividades educativas.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional.





Nº PROC.: 00000 - PLL 037/2021 - AUTORIA: Ver. Fabrício Miranda

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://anaindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009006 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1D0421359603610363F043DD13EC8C28



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua - Pará
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO MIRANDA



Art. 7º - O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, implantará diretrizes para a realização de palestras no ensino fundamental 5º ao 9º ano sobre "Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha.

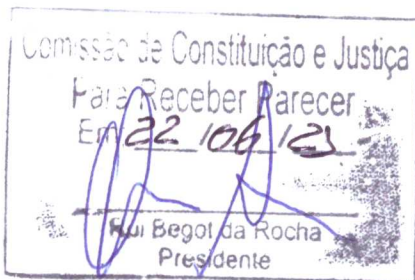
Parágrafo único. As unidades de ensino poderão receber convidados especialistas para elaborarem palestras e promover outras ações ligadas ao assunto.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal está autorizado a celebrar convênios com os Governos do Estado e Federal para a consecução do bom desempenho desta atividade.

Art. 9º - As unidades educacionais, seguindo determinação da Secretaria Municipal de Educação, deverão adaptar seu currículo e grade escolar no prazo de 6 (seis) meses após a publicação desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, PLENÁRIO "JOÃO NUNES", 14 DE JUNHO 2021



FABRÍCIO MIRANDA
Vereador - PSC
3º Secretário CMA

Nº PROC.: 00000 - PLL 037/2021 - AUTORIA: Ver. Fabrício Miranda
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009006 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1D0421359603610363F043DD13EC8C28





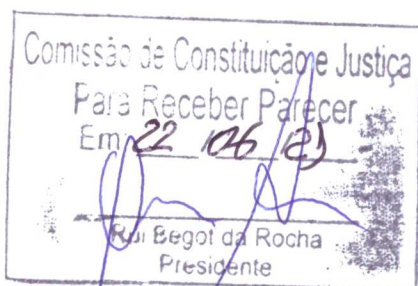
JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei estabelece a inclusão do conteúdo relativo à Lei 11.340/2006, conhecida popularmente como "Lei Maria da Penha", no conteúdo do Ensino Fundamental de 5º ao 9º ano, em todas as escolas da rede pública. O projeto tem por objetivo tornar a temática de combate à violência contra a mulher um componente curricular para abordagem do assunto em sala de aula.

A inclusão do tema nas escolas é um instrumento de educação para formar e conscientizar as crianças e jovens sobre o assunto. Os números de violência contra a mulher ainda são muito alarmantes e esse debate também precisa ser feito no ambiente escolar, visto que à medida que se trabalha esta temática entre os alunos, se estimula a reflexão, se cria nova cultura de boa convivência e respeito, contribuindo assim para a formação de seres humanos melhores.

Vale destacar que só é possível um desenvolvimento por meio da educação, sem isso não existe avanço. Com a implantação da lei na grade curricular de ensino, almeja-se a redução desses índices alarmantes no município de Ananindeua.

CAMÂMRA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, PLENÁRIO "JOÃO NUNES", 14 DE JUNHO 2021



FABRÍCIO MIRANDA
Vereador - PSC
3º Secretário CMA

